CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA REFEITÓRIOS ESCOLARES, POR LOTES – ANO LETIVO 2024/2025

(PROC. Nº. 51/2024)

Cláusulas contratuais, nos termos do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro----------

Primeiro outorgante: **Joaquim Luís Nobre Pereira**, [redacted] em representação do Município de Viana do Castelo, com sede no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, portador do número de pessoa coletiva 506037258.----------

Segundo outorgante: **José Carlos Alves Teixeira**, [redacted] em representação da firma **ARMÉNIO SALGADO COSTA – COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LDA.,** com sede na Avenida da Indústria, n.º 9, freguesia de Brito, do concelho de Guimarães, 4805-019 Brito, e portador do número de identificação de pessoa coletiva nº 505195414, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, sob o mesmo número, com o capital social de 200.000,00€ (duzentos mil euros), à qual, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 07 de agosto de dois mil e vinte e quatro, mediante o procedimento de Concurso Público, foi feita a adjudicação à representada do segundo outorgante, da aquisição de produtos de higiene e limpeza para as cozinhas e refeitórios escolares, por lotes - Ano Letivo 2024/2025 (Proc.º n.º 51/2024). Despacho esse que aprovou a minuta do presente contrato. ----------

a) Objeto do contrato:1) Aquisição pela representada do primeiro outorgante ao representado do segundo outorgante, de produtos de Higiene e Limpeza para as Cozinhas e Refeitórios Escolares, por lotes, Ano-Letivo 2024/2025, **Lote 1 – Detergentes Diversos para Utilização em Restauração,** conforme **Anexo A** do caderno de encargos e nos termos da proposta apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública pela representada do segundo

outorgante, em 21/06/2024, pelo valor de **17.788,57€** (dezassete mil, setecentos e oitenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor----------

b) Prazo do contrato: 1) **O contrato independentemente da sua assinatura, produz os seus efeitos no período compreendido entre 01 de setembro de 2024 e 31 de julho de 2025**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato----------

2) Os bens a contratar fundam-se numa mera estimativa de consumo, por fornecimento contínuo, para o período global do contrato, decorrente da análise do padrão de consumo das escolas do Município, podendo variar consoante as atividades realizadas, pelo que a não aquisição total dos bens adjudicados, no período de duração do contrato, não importa qualquer incumprimento por parte do Município de Viana do Castelo, dando lugar à competente alteração por redução do preço contratual, dentro dos limites do equilíbrio financeiro do contrato----------

c) Preço contratual: 1) Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. ----------

2) O preço **não pode ser superior ao valor do lote** (valor sem IVA): ----------

LOTE	Preço contratual S/IVA
L1 - Detergentes Diversos para utilização em restauração	**17.788,57 €**

3) O preço referido no número 2 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------

d) Obrigações principais do cocontratante: 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o fornecedor as obrigações constantes na cláusula 4ª. do Caderno de Encargos. ----------

e) Local e condições de entrega dos bens: 1) Os bens devem ser entregues nos refeitórios escolares dos Agrupamentos de Escolas da Abelheira, Arga e Lima, Barroselas, Monte da Ola, Monserrate, Pintor José de Brito e Santa Maria Maior do concelho de Viana do Castelo, abaixo descritos----------

a) <u>AE Abelheira</u>

- Escola Básica da Abelheira - Lugar do Brejo 4900-438 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica de Calvário, Meadela - Rua de Fornelos 4900-709 VIANA DO CASTELO

- Escola Básica de Igreja, Meadela - Rua Quinta Bispo de Angola 4900-793 VIANA DO CASTELO
- Jardim de Infância n.º 1 de Viana do Castelo – Rua Conde D'Aurora – Abelheira 4900-443 VIANA DO CASTELO
- Jardim de Infância da Meadela - Rua Couto Paredes 4900-674 VIANA DO CASTELO

b) <u>AE Arga e Lima</u>

- Escola Básica e Secundária de Arga e Lima - Alameda 25 de Abril 70, 4925-404 Lanheses
- Jardim de infância de Gândara – Rua da Escola 4905-604 GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA)
- Escola Básica de Geraz do Lima – Carvalho da Vinha 4905-558 GERAZ LIMA (SANTA LEOCÁDIA)
- Escola Básica de Igreja, Torre – Lugar da Igreja 4925-612 TORRE VCT
- Escola Básica de Laboreira – Lugar de Laboreira 4905-255 DEÃO

c) <u>AE Barroselas</u>

- Escola Básica e Secundária de Barroselas - R. do Couto, 4905-390 Barroselas
- Escola Básica de Barroselas – Rua da Pedrinha 4905-407 BARROSELAS
- Escola Básica de Carvalhos – Lugar de Carvalhos 4905-225 CARVOEIRO
- Escola Básica de Mujães – Rua da Igreja 4905-513 MUJÃES
- Escola Básica de Vila de Punhe – Lugar de Milhões 4905-644 VILA DE PUNHE

d) <u>AE Monserrate</u>

- Escola Secundária de Monserrate - Av. do Atlântico, 4904-860 Viana do Castelo
- Escola Básica de Avenida - Av. dos Combatentes da Grande Guerra 4900-563 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica de Breia de Cima - Lugar de Breia de Cima 4900-012 AFIFE
- Escola Básica de Meio (Areosa) - Rua Escola Primária da Areosa - Meio 4900-726 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica de Montedor (Carreço) - Lugar de Montedor 4900-279 CARREÇO
- Escola Básica Dr. Pedro Barbosa - Av. do Atlântico 4900-348 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica de Monserrate - Rua da Escola Industrial e Comercial 4900-367 VIANA DO CASTELO
- Jardim de Infância de Meio (Areosa) - Rua Fontes Pereira de Melo – Meio 4900-752 VIANA DO CASTELO

e) <u>AE Monte da Ola</u>

- Escola Básica e Secundária de Monte da Ola - R. do Monte de Ola 257, 4935-370 Vila Nova de Anha
- Escola Básica da Foz do Neiva - Av. de Moldes 1188, 4935-571 Castelo do Neiva
- Escola Básica de Chafé - Estrada Velha 4935-586 CHAFÉ
- Escola Básica de Darque (Carteado Mena) - Apartado 30 4936-909 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica de Santana – Neiva - Rua da Escola Primária 4935-513 NEIVA
- Escola Básica de Senhora das Oliveiras - Rua Augusto César Machado 4935-066 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica Educadora Zaida Garcês - Rua Sebastião da Cunha - Lugar da Areia 4935-142 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica de Cabedelo - Quinta Senhora das Areias 4935-148 VIANA DO CASTELO
- EB1 Subportela - Lugar de Cortegaça 4905-631 SUBPORTELA
- Escola Básica de Calvário, Vila franca - Estrada do Padre Quesado 4935-682 VILA FRANCA
- Escola Básica de Vila Nova de Anha - Avenida do Cruzeiro – Igreja 4935-331 VILA NOVA DE ANHA
- Escola Básica de Igreja, Alvarães - Lugar da Igreja 4905-205 ALVARÃES
- Escola Básica de Monte, Mazarefes - Avenida do Monte 4935-471 MAZAREFES

f) <u>AE Pintor José de Brito</u>

- Escola Básica e Secundária Pintor José de Brito - R. José de Brito S/N, 4925-062 Viana do Castelo
- Escola Básica de Igreja, Cardielos – Lugar da Igreja 4925–344 CARDIELOS
- Escola Básica de Igreja, Nogueira – Estrada Velha - Igreja 4925-521 NOGUEIRA
- Escola Básica de Outeiro, Além Rio – Lugar de Além do Rio 4925-540 OUTEIRO
- Escola Básica de Perre – Largo da Igreja 4925-583 PERRE
- Escola Básica de Portuzelo, Meadela – Rua das Salinas 4900-807 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica de Santa Marta de Portuzelo – Rua Grupo Folclórico de Stª. Marta 4925-179 VIANA DO CASTELO
- Jardim de Infância de Moreno - Lugar de Moreno 4925-595 SERRELEIS

g) <u>AE Santa Maria Maior</u>

- Escola secundária de Santa Maria Maior - R. Manuel Fiúza Júnior, 4901-872 Viana do Castelo

- Escola Básica de Carmo - Estrada da Papanata 4900-470 VIANA DO CASTELO
- Escola Básica Frei Bartolomeu dos Mártires - Avenida Capitão Gaspar Castro. 4900-462 Viana do Castelo

2) O cocontratante obriga-se a disponibilizar simultaneamente com os bens objeto do contrato, todos os documentos necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3) Com a entrega dos bens ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o cocontratante.

4**) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e documentos referidos no nº 2 são da responsabilidade do cocontratante, bem como o fornecimento e colocação de doseadores e dispensadores que sejam necessários à utilização dos bens fornecidos, até o número igual de refeitórios por cada tipo de doseador/dispensador.**

5) As entregas serão executadas de acordo com as encomendas efetuadas pelos funcionários responsáveis de cada refeitório, em prazo nunca inferior a 48 horas, devendo ocorrer entre as 9:00horas e as 11:00horas e das 14:00 às 15:00 horas----------

f) Inoperacionalidade, defeitos e discrepâncias: 1) No caso dos bens entregues não satisfazerem os requisitos técnicos e exigências legais, ou no caso de se verificarem discrepâncias relativamente às definições constantes das Especificações Técnicas ou dos anexos ao presente Caderno de Encargos deve, o Município, informar, por escrito, o cocontratante---------

2) No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela Entidade Adjudicante, às substituições necessárias para garantir operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos de modo a viabilizar a sua utilização na data prevista----------

3) Na situação prevista nos números anteriores e caso o cocontratante não proceda à substituição dos bens em tempo útil, a entidade adjudicante efetua um novo procedimento destinado à substituição do mesmo, aplicando ao cocontratante faltoso as penalidades definidas na Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos----------

g) Garantia e continuidade de fornecimento: 1) Os bens entregues terão o prazo de garantia fixado pelo cocontratante que, em caso de desconformidade, se obriga à sua substituição no prazo determinado pelo contratante suportando todos os acréscimos de encargos associados e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos---

2) O cocontratante deve assegurar a continuidade do fornecimento dos bens de consumo que integram o objeto do contrato durante o período de tempo definido na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos----------

h) Condições de pagamento: 1) As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após o fornecimento dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual----------

2) Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora----------

3) Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida----------

4) As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Viana do Castelo NIF 506 037 258, sito no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, **uma por cada lote e por escola**, e remetidas para Contabilidade (fatura eletrónica, emitida nos termos do artigo 299º-B do CCP, salvo quanto às micro, pequenas e médias empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto), com referência aos documentos que lhe deram origem. (n.º de compromisso) ----------

5**)** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e 4, as faturas são pagas através de transferência bancária----------

i) Penalidades contratuais: 1) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor do o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:----------

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso----------

2) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual.----------

3) Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado----------

4) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento. ----------

5) A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as

sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula----------

6) As sanções pecuniárias previstas no presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.----------

j) Resolução por parte da entidade adjudicante: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.----------

l) Resolução por parte do prestador do serviço: O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

m) Subcontratação e cessão da posição contratual: 1) A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. ----------

n) Comunicações e notificações: 1) As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção----------

2) Para efeitos do número anterior, identificam-se as informações de contacto do contraente público: ----------

a. Gestora do contrato: [redacted]----------

b. Endereço de Correio Eletrónico: [redacted]----------

c. Endereço Postal: Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo----------

3) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada á outra parte----------

----Diz o segundo outorgante que aceita o presente contrato nos precisos termos que antecedem, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento. ----------

----O preço contratual será suportado pelas seguintes rubricas de classificação económico do orçamento deste Município de Viana do Castelo: Agrupamento zero dois (aquisição de bens e serviços), subagrupamento zero um (aquisição de bens), rúbrica zero quatro (limpeza e higiene) -

---- O compromisso de despesa n.º 3942/2024, foi assumido no dia 21/08/2024, de agosto de 2024, tendo como base a requisição externa contabilística n.º 4077/2024. Este compromisso assenta na proposta de cabimento 1912/2024 ----------

----O encargo total resultante da adjudicação será repartido pelos anos económicos de 2024 e 2025 nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho. ----------

----Foram apresentados os documentos exigidos nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto–Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual----------

----Faz parte integrante do contrato os seguintes documentos: a) Despacho de 07/08/2024; b) Proposta do segundo outorgante apresentada na plataforma eletrónica em 21/06/2024; c) caderno de encargos, e d) Relatório Final. ----------

----O presente contrato é também celebrado ao abrigo do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, e demais legislação aplicável. ----------

----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto – Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro. ----------

----------Paços do Concelho de Viana do Castelo----------

O contrato independentemente da data da sua assinatura, produz os seus efeitos no período compreendido entre 01 de setembro e 2024 e 31 de julho de 2025----------

Primeiro outorgante:

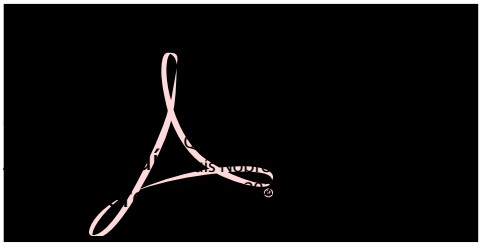

Segundo outorgante: